



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO - Nº025/25	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 13.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) ARTHUR SANTOS DA SILVA , Atleta SUB-20 do Ilhéus S. F. I. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) PABLO OLIVEIRA MALTA , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procuradora:	Dra. FABIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta do ECPP de Vitória da Conquista, e na defesa do atleta do Ilhéus S. F. I. S/A - Barcelona, funcionou a Dra. Jessica Morais. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ARTHUR SANTOS DA SILVA**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S. F. I. S/A - Barcelona, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda divergência; e, condenando **PABLO OLIVEIRA MALTA**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, desclassificando do Art. 250 para o Art. 254 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por tentar chutar a bola e atingir a cabeça do adversário em lance de disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº028/25	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 19.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) DEVILSON SOUZA , Técnico de Futebol do Feirense F. C., incurso no Artigo 243-F, §1º do CBJD; 2) IAN MENDES CUNHA , Atleta SUB-20 do Feirense F. C., incurso no Artigo 243-F, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta do ECPP de Vitória da Conquista. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar em julgar procedente, em parte, a denúncia, por força do empate de votos com base no Art. 132, §3º do CBJD, em absolver **IAN MENDES CUNHA**, Atleta SUB-20 do Feirense F. C., da imputação prevista no Art. 243-F do CBJD, por ausência de tipificação na conduta praticada pelo atleta; e a UNANIMIDADE em condenar **DEVILSON SOUZA**, Técnico de Futebol do Feirense F. C., por ser primário e infratora do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, e, por se dirigir pessoalmente ao Árbitro Central e proferir a seguinte ofensa: "Seu árbitro Fdp!". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO - Nº030/25	BOTAFOGO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 26.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) LUZINALDO CORADO BRANDÃO JÚNIOR , Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **LUZINALDO CORADO BRANDÃO JÚNIOR**, Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda divergência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº031/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 26.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Condutas e Expulsão.
Denunciado (s):	1) MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS , Assistente Técnico do Atlântico E. C., incurso nos Artigos 258, II, e 258-B, do CBJD; 2) THALES LINDEMBERGUE ARAÚJO DE OLIVEIRA , Técnico de Futebol da A. D. Leônico, incurso nos Artigos 258, II, e 258-B, do CBJD; 3) YEHUDI KAUÃ GUIMARÃES MONTEIRO , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Assistente Técnico do Atlântico E. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, II, e 258-B, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo sem autorização e discutir de forma acintosa com o treinador adversário; também em condenar **THALES LINDEMBERGUE ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Técnico de Futebol da A. D. Leônico, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator do Art. 258, II, e 258-B, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo sem autorização e travou discussão acalorada com o Assistente técnico adversário; e ainda em condenar **YEHUDI KAUÃ GUIMARÃES MONTEIRO**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, mesmo sendo reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), como infrator do Art. 258, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por se dirigir até seu adversário, gritando e comemorando “frontalmente próximo ao rosto” deste. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO - Nº032/25	JACOBINA ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 26.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29, alínea "e", Art. 25 do Regulamento da Competição - Número Insuficiente de Gandulas e Não pagamento das taxas da equipe de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar apenas 04 (quatro) gandulas para funcionarem na partida, descumprindo o Artigo 29, alínea "e", do Regulamento da Competição; e também em condenar **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo o Artigo 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº033/25	PORTO SPORT CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 27.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, alínea "c", item 4, do Regulamento da Competição - Ambulância só chegou no local da partida no início do 2º tempo.
Denunciado (s):	1) PORTO SPORT CLUB , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 211, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, funcionou na defesa da equipe denunciada o Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **PORTO SPORT CLUB**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 211 do CBJD, por restar comprovado em súmula que a ambulância só chegou no local da partida no início do segundo tempo da partida, descumprindo parcialmente Artigo 28, alínea "c", item 4, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO - Nº034/25	SSA FUTEBOL CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 30.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 35, alínea "c", item 4, do Regulamento da Competição - Atrasos para o início e continuação da partida por não comparecimento da Ambulância.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 206, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima. Usou da palavra o Dr. Rodrigo Souza Daebis, apresentando vídeos e áudios. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), e por MAIORIA de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, como infrator do Artigo 206 do CBJD, pelo atraso registrado em súmula da partida em 05 (cinco) minutos para o início e mais 08 (oito) minutos, onde a partida foi paralisada até a ambulância efetivamente chegasse ao local da disputa profissional. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº035/25	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 21.04.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimentos do Art. 35, alínea "c", item 4, e os Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos e não pagamento do Déficit Financeiro da partida incluindo as taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) CAIO ROCHA DOS SANTOS SILVA , Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 250, I, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 191,III, do CBJD; 3) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAIO ROCHA DOS SANTOS SILVA**, Atleta Profissional da A. A. Teixeira de Freitas, por ser primário, como infrator do Art. 258, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por calçar o seu adversário por trás, fora da área penal, impedindo uma oportunidade clara de gol; também em condenar a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, por primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por se apresentar na partida sem a presença do médico no seu banco de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 35, do Regulamento da Competição; e também em condenar **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, por primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por se apresentar na partida sem a presença do médico no seu banco de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 35, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO – Nº036/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 04.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série “B” – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento dos Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento do Déficit Financeiro da partida incluindo as taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição. Deixando de aplicar o requerido pela douta procuradoria constante da inicial na alínea “e”, por inépcia da causa de pedir. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº037/25	SSA FUTEBOL CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 03.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Condutas.
Denunciado (s):	1) RUAN MORAES DE ARAÚJO , Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., incurso no Artigo 250, §2º, II, do CBJD; 2) EDMILSON DE JESUS , Treinador de Goleiros do Botafogo S. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 3) LEANDRO NILO , Presidente do Botafogo S. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RUAN MORAES DE ARAÚJO**, Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; Ainda em condenar **EDMILSON DE JESUS**, Treinador de Goleiros do Botafogo S. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **em substituir a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por proferir as frase ofensivas a arbitragem, após a marcação de falta contrária a sua equipe; também em condenar **LEANDRO NILO**, Presidente do Botafogo S. C., por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzindo pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, por invadir o campo de jogo proferindo frases ofensivas contra a arbitragem, sendo contido pelos atletas, para evitar agressões físicas. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO – Nº038/25	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 03.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) GALÍCIA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.800,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso registrado em súmula da partida em 38 (trinta e oito) minutos para o início. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº039/25	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 03.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas da equipe de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), por força do empate de votos com base no Art. 132, §3º do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$7.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo o Artigo 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 02 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO - Nº040/25	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x PORTO SPORT CLUB, em 04.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) ANDERSON SANTOS SILVA , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) JEAN GUILHERME BRITO DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Porto S. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do atleta do ECPP de Vitória da Conquista, e na defesa do atleta do Porto S. C., funcionou o Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente para condenar **ANDERSON SANTOS SILVA**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, e por MAIORIA, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por ter agredido um adversário com um soco no rosto, fora da disputa de bola; e também em condenar **JEAN GUILHERME BRITO DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Porto S. C., por ser primário, e por MAIORIA, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por revidar a agressão sofrida com outro soco. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 03 de junho de 2025

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA